RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico nº 013.2026 - DIV

Processo Administrativo nº PE 013.2026 - DIV

Objeto: Seleção da melhor proposta visando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para execução dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

REQUERENTE:

RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA — CNPJ nº 05.610.532/0001-64

Protocolo: 11 de maio de 2026

I — DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento foi protocolado em 11/05/2026, em observância ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, conforme exige o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 14.1 do Edital, motivo pelo qual se conhece do pedido por tempestivo.

II — DA SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO

A licitante aponta supostas inconsistências nos quantitativos dos itens a seguir relacionados, constantes do quadro de estimativa de consumo consolidado (item 1.1.3 do Termo de Referência):

• **Lote 04 – Item 06:** quantidade 49 (Veículo carroceria fechada tipo baú, modelo a partir de 2000);

• **Lote 04 – Item 08:** quantidade 13 (Veículo carroceria fechada tipo baú, modelo a partir de 2015);

• **Lote 05 – Item 13:** quantidade 158 (Veículo tipo pick-up 4x4, cabine dupla, carroceria aberta).

Aduz a interessada que, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses e partindo da premissa de que a unidade "Serviço" representaria, necessariamente, a multiplicação de um quantitativo mensal de veículos pelo período contratual, a divisão dos quantitativos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 384-433-0004 - Pág. 1/4 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3844330004/auth/

selo unicef 2025

pelos 12 meses resultaria em frações de veículos (4,0833; 1,0833; 13,1666), o que, no seu entendimento, comprometeria a formulação da proposta.

III — DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Submetida a questão à análise técnica e jurídica desta Administração, NÃO se confirma a alegada inconsistência. As razões são as que seguem.

III.1 — Da natureza da unidade "Serviço" e da inexistência de vinculação à fórmula "veículos × 12 meses"

A unidade de medida "Serviço" adotada no Termo de Referência representa cada prestação do serviço de locação efetivamente demandada pela Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, e NÃO uma equação aritmética rígida do tipo "nº de veículos × 12 meses".

Em nenhum dispositivo do Edital ou do Termo de Referência consta a obrigação de que a Administração contrate, para cada item, um número inteiro e fixo de veículos a serem disponibilizados de modo contínuo e ininterrupto pelos 12 (doze) meses de vigência contratual. Tal vinculação é construção exclusiva da licitante, não encontrando suporte no instrumento convocatório.

A interpretação que se extrai dos quantitativos lançados, independentemente de a maioria deles, por coincidência, ser múltiplo de 12, é a de que a coluna "QTD" expressa o quantitativo MÁXIMO de unidades de serviço (serviço/mês de locação) que poderão vir a ser demandadas pela Administração durante a vigência da Ata, sem que isso implique compromisso de contratação integral, contínua ou uniforme ao longo do período.

III.2 — Da natureza do Sistema de Registro de Preços

Conforme expressamente consignado no item 9 do Termo de Referência, o presente certame é processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regido pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, a Administração NÃO se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo a contratação ocorrer de forma parcial, fracionada, avulsa, conforme o surgimento das demandas e a conveniência administrativa.

É o que estabelece o item 9.1 do Termo de Referência, ao consignar que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas".

Logo, a contratação a partir da Ata poderá ocorrer por uma única unidade de serviço, por algumas unidades em determinados meses, ou pela totalidade dos quantitativos, conforme o interesse e a necessidade da Administração. Não existe, portanto, exigência de que cada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 384-433-0004 - Pág. 2/4 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3844330004/auth/

veículo seja contratado obrigatoriamente pelos 12 meses, tampouco que o quantitativo total seja decomposto em número inteiro de veículos pelo período integral.

III.3 — Da adequação da unidade "Serviço" e da formulação da proposta

Justamente em razão da flexibilidade descrita acima, e da impossibilidade de definir, com antecedência absoluta, o exato quantitativo, distribuição temporal e composição da frota a ser demandada, adotou-se a unidade "Serviço" como métrica de medição e pagamento, providência que se mostra plenamente compatível com as hipóteses autorizadoras do SRP previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e enunciadas no item 1.8 do Termo de Referência, em especial as alíneas "b" (impossibilidade de definição prévia do quantitativo em razão da natureza do objeto) e "c" (conveniência da contratação de serviços remunerados por unidade de medida).

Para fins de formulação da proposta comercial, o licitante deverá ofertar o valor UNITÁRIO de cada "Serviço" (locação mensal do veículo correspondente, com as condições e exigências previstas no Termo de Referência), o qual será multiplicado pelo quantitativo máximo registrado para fins de apuração do valor total do item e classificação das propostas. O pagamento, contudo, observará exclusivamente as unidades de serviço efetivamente demandadas e prestadas no respectivo período de medição.

Não há, portanto, prejuízo à precificação do objeto. O licitante precifica a unidade de serviço (= locação mensal) e o quantitativo total registrado constitui simples teto máximo para fins de planejamento, sem obrigatoriedade de execução integral.

IV — DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1 — Da quantidade real de veículos correspondente aos itens.

Não há, no Termo de Referência, vinculação dos quantitativos lançados à fórmula "veículos × 12 meses". Os valores constantes da coluna "QTD" representam o quantitativo máximo de unidades de "Serviço" (locações mensais) que poderão ser demandadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades das Secretarias participantes.

Quesito 2 — Se houve eventual erro material nos quantitativos informados no Termo de Referência.

Não. Não se reconhece a existência de erro material. Os quantitativos consignados (49, 13 e 158) refletem o somatório das demandas estimadas pelos órgãos manifestantes (item 1.1.2 do TR) e correspondem ao teto máximo de unidades de serviço que poderão ser contratadas durante a vigência da Ata, observada a natureza não vinculante do Sistema de Registro de Preços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquelle Soares Rocha
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 384-433-0004 - Pág. 3/4 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/384433004/auth/

Quesito 3 — Qual deverá ser o quantitativo efetivamente considerado para fins de elaboração da proposta.

Deverão ser considerados os exatos quantitativos consignados nos quadros do item 1.1.3 do Termo de Referência (Estimativas de consumo consolidado), inclusive os impugnados (49 para o item 6 do Lote 04; 13 para o item 8 do Lote 04; e 158 para o item 13 do Lote 05), assim entendidos como o teto máximo de unidades de "Serviço" passíveis de contratação durante a vigência da Ata. O licitante deve precificar a unidade de serviço (locação mensal do veículo, com as exigências do TR), aplicando-a ao quantitativo registrado para fins de composição do valor total do item.

V — DA DECISÃO

Pelos fundamentos expostos, com base no art. 164 e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), NÃO SE ACOLHE o pedido de esclarecimento formulado pela empresa RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se inalterados os quantitativos do Termo de Referência, esclarecendo-se à interessada que:

a) a unidade "Serviço" não está vinculada à fórmula "veículos × 12 meses";

b) os quantitativos registrados constituem teto máximo de unidades de serviço (locações mensais) que poderão ser demandadas pela Administração, sem obrigação de contratação integral ou uniforme ao longo do período;

c) o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade do registrado, podendo as contratações ocorrer de forma parcial, fracionada ou avulsa, conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

A presente resposta passa a integrar o presente procedimento licitatório para todos os fins legais, com efeito vinculante a todos os interessados, e será divulgada no sítio eletrônico oficial e no sistema compras.m2atecnologia.com.br, nos termos do item 14.2 do Edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, 22 de maio de 2026

Helayne Franquele Soares Rocha
PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Helayne Franquele Soares Rocha
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 384-433-0004 - Pág. 4/4 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3844330004/auth/